

RESOLUÇÃO/CEUNES/UFES/ № 010, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Energia (PPGEN) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº. 23068.084458/2022-48;

CONSIDERANDO a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Décima Sexta Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Energia (PPGEN) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução CEUNES № 008, de 16 de julho de /2018.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2022.

LUIZ ANTONIO FAVERO FILHO PRESIDENTE

Anexo da Resolução nº xx /2022 - CONSELHO DEPARTAMENTAL

Regimento do Programa de Pós-graduação em Energia (PPGEN)

Página 1 de 16



ANEXO DA RESOLUÇÃO/CEUNES/UFES/№ 010, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

TÍTULO I

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º. Este regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Energia (PPGEN), em nível Mestrado (Mestrado Acadêmico), em conjugação com Estatuto e Regimento Geral da UFES, Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES e demais dispositivos legais.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PPGEN

- Art. 2º. O PPGEN, mediante conjugação de esforços aplicados ao ensino e à pesquisa, visa:
- Conferir o grau de Mestre em Energia, a quem for formado, na área interdisciplinar de Engenharia, Tecnologia e Gestão, de acordo com as normas acadêmicas da UFES;
- II. Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em Engenharias e Ciências, resultando na formação de pessoal especializado para atuar nos diversos setores em que se desdobra a atividade profissional resultado das linhas de pesquisa do programa;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO CAPÍTULO I

Anexo da Resolução nº xx /2022 - CONSELHO DEPARTAMENTAL

Regimento do Programa de Pós-graduação em Energia (PPGEN)

Página 2 de 16



DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. A administração do PPGEN obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes do Regimento Geral e do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO E COORDENAÇÃO

- **Art. 4º.** O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao ensino e pesquisa no PPGEN é o Colegiado Acadêmico do Programa.
- § 1º O Colegiado Acadêmico do Programa será composto pelos docentes permanentes e colaboradores do PPGEN e representação discente, titular e suplente, conforme a legislação vigente da UFES.
- § 2º O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do PPGEN e auxiliado pela secretaria unificada de pós-graduação (SUPGRAD).
- § 3º O Colegiado Acadêmico do Programa deliberará, validamente, com a presença da maioria de seus membros.
- § 4º Membros docentes afastados podem participar da reunião, mas não têm direito a voto, e sua presença não é contabilizada para o quórum.
- § 5º É excluído do PPGEN, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa plausível, em qualquer intervalo de tempo.
- § 6º A composição do colegiado do PPGEN será avaliada pelo Colegiado Acadêmico pelo menos a cada 2 (dois) anos.

Anexo da Resolução nº xx /2022 - CONSELHO DEPARTAMENTAL

Regimento do Programa de Pós-graduação em Energia (PPGEN)

Página 3 de 16



- **Art.** 5º O Colegiado do Programa reúne-se ordinariamente mediante convocação do seu coordenador ou, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.
- Art. 6º. Compete ao Colegiado Acadêmico do Programa, entre outros encargos:
- I. Aprovar o plano anual de atividades do PPGEN e o respectivo plano orçamentário;
- II. Indicar e homologar as Comissões Internas do PPGEN;
- III. Aprovar critérios e distribuição de bolsas para discentes pertencentes ao PPGEN;
- IV. Fixar normas e critérios para seleção de candidatos interessados em fazer parte do quadro discente do Programa e homologar o resultado da seleção;
- V. Aprovar critérios e homologar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- VI. Avaliar os relatórios de professores visitantes do PPGEN;
- VII. Apreciar a indicação de docentes para compor as Comissões Examinadoras de Qualificação e Defesas de Dissertações;
- VIII. Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;
- IX. Avaliar pedidos de dispensa e aproveitamento de créditos, transferências;
- X. Estabelecer critérios de orientação e coorientação;
- XI. Aprovar a oferta de disciplinas semestrais do Programa;
- XII. Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas ou alunos especiais em disciplinas;
- XIII Aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações;



XIV Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XV Apreciar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XVI Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVII Estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisa do Programa

XVIII Apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XIX Deliberar sobre a solicitação de recursos humanos e materiais.

XX. Deliberar sobre os casos omissos deste Regulamento.

- **Art. 7º.** A responsabilidade pela administração, planejamento e avaliação do PPGEN é do Coordenador.
- **Art. 8º.** O Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa, escolhidos entre os membros permanentes do Colegiado Acadêmico do Programa, por meio de eleição interna, deverão ser docentes lotados na UFES.
- § 1º A duração do mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, via nova eleição, por igual período.
- § 2º A eleição da coordenação será convocada pelo Colegiado do programa e será eleita a chapa que obtiver a metade dos votos mais um do *quórum* dos membros do colegiado.
- § 3º A eleição a que se refere o item anterior deve ser realizada pelo menos trinta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.
- § 4º No caso de empate, será eleito o candidato de maior antiguidade no programa, permanecendo o empate o que tiver maior idade etária.
- Art. 9º. Compete ao Coordenador, entre outros encargos:

Anexo da Resolução nº xx /2022 - CONSELHO DEPARTAMENTAL Regimento do Programa de Pós-graduação em Energia (PPGEN)



- I. Proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao PPG com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do colegiado acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;
- II. Planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPG, articulados ao PDI da Ufes;
- III. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- IV. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do colegiado de curso;
- V. Remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPG, de acordo com as instruções do referido órgão;
- VI. Fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- VII. Encaminhar à PPRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;
- VIII. Exercer as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno do PPG;
- IX. Prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPG ao respectivo colegiado.
- Art. 10. Os laboratórios do PPGEN serão administrados por coordenadores eleitos.
- § 1º. Atribuições dos Coordenadores dos Laboratórios vinculados ao PPGEN.
- I. Zelar pela integridade e funcionalidade dos laboratórios, o que incluiu inventariar e organizar equipamentos, materiais de consumo e demais objetos, solicitar sua manutenção, reparo, substituição conforme sejam necessários;
- II. Tomar providências para que as instalações sejam adequadas em consonância aos critérios de segurança;

Anexo da Resolução nº xx /2022 - CONSELHO DEPARTAMENTAL

Regimento do Programa de Pós-graduação em Energia (PPGEN)

Página 6 de 16



III. Garantir o uso por todos os docentes e discentes do PPGEN, desde que respeitadas as regras estabelecidas por comissão definida pelo colegiado.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- Art. 11. A organização curricular dos cursos do PPGEN compreenderá:
- I. Disciplinas obrigatórias e/ou optativas;
- II. Atividades acadêmicas obrigatórias e/ou optativas;
- III. Atividade de elaboração de dissertação para o mestrado e de tese para o doutorado.
- § 1º Entende-se por Disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra o currículo do PPGEN como obrigatória ou optativa.
- § 2º. Será considerado aprovado em cada disciplina, módulo ou atividade o aluno que atender aos seguintes requisitos:
- I. Obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades de presença obrigatória;
- II. Obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Anexo da Resolução nº xx /2022 - CONSELHO DEPARTAMENTAL

Regimento do Programa de Pós-graduação em Energia (PPGEN)



- § 3º O Estágio de Docência é obrigatório para os alunos bolsistas e destina-se ao treinamento de discentes em atividades didáticas para os diversos cursos de graduação. O estágio de docência integraliza créditos acadêmicos.
- § 4º A dissertação de mestrado consiste em trabalho de pesquisa individual e deve ser compatível com esse nível de titulação, respeitando as especificidades das áreas.
- § 5º A tese de doutorado consiste em trabalho de pesquisa individual e original com relevante contribuição para a área de conhecimento na qual está inserido o programa de pós-graduação.
- § 6º As disciplinas poderão ser ministradas por professores ou pesquisadores doutores não pertencentes ao quadro do PPGEN, desde que aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.
- **Art. 12.** Para fins de atribuição de créditos às disciplinas será feito conforme o regimento geral da pós-graduação.

Parágrafo Único. A atribuição de créditos referentes às atividades acadêmicas deve obedecer a seguinte equivalência:

- I. um crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula em aulas teóricas e seminários;
- II. um crédito equivale a 30 (trinta) horas de atividades de aulas práticas ou em estudos independentes/dirigidos.
- **Art. 13.** O ano acadêmico do PPGEN corresponde a dois semestres letivos. As disciplinas poderão ser ofertadas em regime condensado ou intensivo, obedecendo à mesma carga horária dos cursos ofertados regularmente, desde que previamente aprovado no colegiado PPGEN.
- **Art. 14.** O número mínimo de créditos exigidos para integralização do currículo do PPGEN é de 24 (vinte e quatro), sendo 16 (dezesseis) obtidos em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) obtidos em disciplinas optativas.



Art. 15. Os alunos poderão validar créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu*, de instituições de ensino superior e de pesquisa no Brasil ou no exterior, desde que devidamente autorizados pelo orientador e pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Parágrafo Único. Os créditos obtidos nessas atividades não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas do PPGEN.

- **Art. 16.** Para aceitação das disciplinas cursadas em outros programas de pósgraduação, o candidato deverá apresentar requerimento para cada disciplina, devidamente instruído e dentro dos prazos pré-estabelecidos no calendário acadêmico vigente na época.
- § 1º Ao requerimento deverão ser anexados os programas e o comprovante de aprovação de cada disciplina.-
- § 2º Disciplinas cursadas em outros programas *stricto sensu* não poderão ultrapassar cinco anos de sua conclusão.
- § 3º Não serão aceitos créditos ou estudos em disciplinas de cursos lato sensu.
- **Art. 17.** Somente serão aproveitados os créditos obtidos em disciplinas cursadas no PPGEN em até 2 (dois) anos da data da finalização da disciplina.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

- **Art. 18.** O corpo docente do PPGEN será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor ou equivalente.
- **Art. 19.** Os docentes credenciados no PPGEN são classificados nas seguintes categorias:

Anexo da Resolução nº xx /2022 - CONSELHO DEPARTAMENTAL Regimento do Programa de Pós-graduação em Energia (PPGEN)



- I. Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes.
- **Art. 20.** Integram a categoria de docentes permanentes os que atendem a todos os seguintes requisitos:
- I. Desenvolver atividades de ensino na em curso de graduação e pós-graduação;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa, seja como membro ou coordenador.
- III. Participar em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- IV. Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado, sendo devidamente credenciados como orientadores;
- V. Possuir vínculo funcional com uma IES ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
- a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- Na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;
- c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.
- VI. Devem atender os critérios de permanência.
- **Art. 21.** A critério do Programa pode-se enquadrar como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido no inciso I deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade



relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

- **Art. 22.** O PPGEN seguirá os critérios estabelecidos pela área Interdisciplinar da CAPES para os professores permanentes.
- **Art. 23.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa com título de doutor que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFES.
- **Art. 24.** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como coorientadores e em atividades de extensão.
- **Art. 25.** O PPGEN será composto com um mínimo de 12 docentes permanentes; e as demais categorias, colaboradores e visitantes, não podem superar, juntas, 30% do quadro total de docentes.
- **Art. 26.** O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes deverão ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico do Programa, a cada dois anos, devendo ser observadas as recomendações dos documentos de área da CAPES.
- **Art. 27.** A orientação no PPGEN é função dos Professores Permanentes-excepcionalmente, a critério do colegiado do curso, a orientação poderá se dar por meio de professor colaborador.

Parágrafo Único. Mediante aprovação do Colegiado Acadêmico, docentes doutores da UFES ou de outras instituições nacionais ou internacionais poderão



participar da orientação de Dissertações, em regime de coorientação com docentes do PPGEN.

- **Art. 28.** Os professores do programa devem encaminhar para a coordenação do PPGEN, antes da elaboração do edital de seleção, a cota individual de orientação.
- **Art. 29.** O número máximo permitido de orientados (alunos regulares) para cada professor, definido à época da confecção do edital de seleção, é 60 % da quantidade estabelecida pela CAPES. O valor é arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
- Art. 30. Cabe, especificamente, ao Orientador:
- I. organizar o plano de estudo do estudante;
- II. orientar a pesquisa e a dissertação do estudante;
- III. aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;
- IV. presidir a Banca de Defesa de Dissertação / Tese.
- § 1º O aluno poderá, a qualquer tempo, solicitar mudança de orientador, mediante justificativa encaminhada ao Colegiado Acadêmico do Programa, que decidirá sobre a solicitação.
- § 2º É permitido ao orientador solicitar troca de orientação mediante justificativa encaminhada ao Colegiado Acadêmico do Programa, que decidirá sobre a solicitação.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DOS DOCENTES.

Anexo da Resolução nº xx /2022 - CONSELHO DEPARTAMENTAL

Regimento do Programa de Pós-graduação em Energia (PPGEN)

Página 12 de 16



- **Art. 31.** O credenciamento de docentes ao Programa será feito após apreciação pelo Colegiado Acadêmico, fundamentado no interesse e necessidade do PPGEN.
- I. O credenciamento será feito conforme edital com critérios definidos pelo Colegiado Acadêmico do Programa.
- II. Para os fins desta resolução, entende-se por :
- a) Credenciamento: é o processo de entrada de um novo docente ao quadro de docentes do PPGEN.
- b) Recredenciamento: é a manutenção do professor no PPGEN após o processo de avaliação periódica de docentes que atuam no PPGEN.
- c) Descredenciamento: é a desvinculação ao PPGEN após o processo de avaliação periódica de docentes que atuam no PPGEN.
- **Art. 32.** Estarão credenciados para atuarem no PPGEN como professores permanentes, docentes com titulação de doutor ou equivalente, com produção de trabalhos científicos e tecnológicos avaliados pela área interdisciplinar.
- **Art. 33.** O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos nesta resolução.
- **Art. 34.** A permanência dos docentes no PPGEN deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa a cada dois anos.
- **Art. 35.** Para os critérios de permanência do Programa de Pós-graduação em Energia serão considerados apenas a produção científica dos docentes, registrada na Plataforma Lattes, referente ao quadriênio que antecede a avaliação da comissão.
- **Art. 36.** Os critérios para fins de categorização e descredenciamento de docentes serão descritos em normativas aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEN.



- § 1º Os professores descredenciados não poderão receber novos alunos para orientação.
- § 2º Na ocorrência do descredenciamento ou do recredenciamento do docente como colaborador, o Colegiado do Programa pode permitir que as orientações em andamento sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores e coorientadores aos seus discentes.
- **Art. 37.** Será considerado finalizado o processo de descredenciamento do Programa, quando o Professor não mais realizar as atividades de orientação e ministrar disciplinas.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 38. O número de vagas anuais e por docente será estabelecido, a cada ano, pelo Colegiado Acadêmico do Programa, em função da disponibilidade dos professores orientadores.

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

- **Art. 39.** A admissão do candidato ao PPGEN será feita pela Comissão Examinadora. Poderão constar do processo seletivo as seguintes avaliações:
- I. Análise do curriculum vitae (modelo Plataforma Lattes/CNPq) devidamente documentado;
- II. Exame de língua portuguesa;
- III. Exame de língua inglesa;
- IV. Entrevista com a Comissão Examinadora;

Anexo da Resolução nº xx /2022 - CONSELHO DEPARTAMENTAL Regimento do Programa de Pós-graduação em Energia (PPGEN)



- V. Avaliação específica com conhecimentos relativos às linhas de pesquisa do programa.
- § 1º Caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa fixar normas específicas para seleção, definindo para isso uma comissão de seleção composta por professores do curso.
- § 2º o período para inscrição dos candidatos será estabelecido pelo Colegiado Acadêmico do Programa.
- **Art. 40.** Para inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pela legislação vigente da UFES.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS REGULARES

- Art. 41. Poderão participar do Processo Seletivo ao Mestrado do Programa de Pós-graduação em Energia todos os portadores de Diplomas de cursos de Graduação (tecnólogo e bacharelado), devidamente reconhecidos pelo MEC, em Engenharias, Bacharelado em Ciências da Computação, Bacharelado em Física, Bacharelado em Química; Bacharelado em Matemática; bem como concluintes dos referidos cursos de Graduação, desde que comprovem a conclusão do referido curso, em data anterior à matrícula no PPGEN.
- **Art. 42.** Aluno regular é aquele aprovado em processo seletivo, matriculado no curso, com direito à orientação formalizada no Programa.

DA ADMISSÃO DE ALUNOS ESPECIAIS

Anexo da Resolução nº xx /2022 - CONSELHO DEPARTAMENTAL Regimento do Programa de Pós-graduação em Energia (PPGEN) Página 15 de 16



- **Art. 43.** Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa, mediante solicitação feita pelo interessado para cursar disciplinas.
- § 1º Entende-se por aluno especial aquele não vinculado ao Programa de Pós-Graduação, que deseja apenas cursar eventualmente disciplinas, sem direito à obtenção do grau de mestre.
- § 2° O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.
- § 3° Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de 03 (três) disciplinas em um mesmo semestre.
- § 4° Ao aluno especial, é permitida a matrícula, no máximo, em 02 (dois) semestres consecutivos.
- § 5° Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada de acordo com o disposto neste Regimento. As disciplinas cursadas como aluno especial terão validade de 2 (dois) anos.
- § 6° O número de vagas para alunos especiais em uma dada disciplina será definido em conjunto entre o docente e o Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 44. A matrícula do candidato aprovado no exame de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFES, acrescidos do que consta no presente regulamento.

Anexo da Resolução nº xx /2022 - CONSELHO DEPARTAMENTAL

Regimento do Programa de Pós-graduação em Energia (PPGEN)

Página 16 de 16



- § 1° O regime de matrículas no curso será semestral.
- § 2° No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) cópia do diploma ou certificado de conclusão de Graduação;
- b) cópia do histórico escolar do curso de Graduação;
- c) cópia do comprovante da quitação com o serviço militar se for o caso;
- d) cópia do documento de identificação oficial;
- e) cópia do título de eleitor certidão de quitação eleitoral;
- f) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- g) Uma foto tamanho três por quatro.
- § 3º Os documentos solicitados no § 2º poderão ser cópias simples, acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência no momento da matrícula.
- § 4º Os candidatos estrangeiros estão dispensados de apresentar o título de eleitor e comprovação de quitação com o serviço militar e terão que apresentar adicionalmente passaporte e visto de permanência no país.
- **Art. 45.** Nos semestres subsequentes à conclusão dos créditos referentes a disciplinas obrigatórias e optativas, o aluno deverá se matricular em Projeto de Dissertação para manter a condição de aluno regular.
- **Art. 46.** O direito à matrícula em determinadas disciplinas ou atividades depende da sua inclusão na lista de oferta relativa ao semestre considerado e do ajustamento do aluno às condições de vaga, horário e a outras que forem estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEN.-
- Art. 47. O aluno regular deverá se matricular em todas as disciplinas obrigatórias.



- **Art. 48.** Todas as atividades acadêmicas do aluno junto ao PPGEN devem ser realizadas com anuência de seu orientador e/ou do coordenador do PPGEN.
- § 1º O aluno poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.
- § 2º O aluno poderá solicitar o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, que só será concedido uma única vez para cada disciplina.
- § 3º O prazo máximo para reajuste de matrícula do aluno, com cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas e/ou atividades será de 1,5 mês após a data de matrícula.
- **Art. 49.**Em cada período letivo, em época fixada pelo Colegiado Acadêmico do PPGEN, o aluno deverá requerer junto à Secretaria do PPGEN a renovação de sua matrícula.
- **Art. 50.** A não renovação de matrícula na época estabelecida pelo PPGEN implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer ao PPGEN seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.
- **Art. 51.** Serão concedidas as licenças gestante ou adotante, e para tratamento de saúde conforme o regimento geral da pós-graduação do Ufes.

CAPÍTULO VII

DO ANO ACADÊMICO

Art. 52. O ano acadêmico compreenderá 02 (dois) períodos letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.

Anexo da Resolução nº xx /2022 - CONSELHO DEPARTAMENTAL

Regimento do Programa de Pós-graduação em Energia (PPGEN)

Página 18 de 16



PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades programadas do ano acadêmico podem compreender aulas, seminários, sessão de estudos dirigidos, bem como trabalhos práticos de laboratório e de campo.

CAPÍTULO VIII

DA DURAÇÃO DO CURSO

- **Art. 53.** O Curso de Mestrado do PPGEN terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- § 1º O prazo mínimo para apresentar a dissertação será de 12 meses.
- § 2º A não defesa da dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem pedido de prorrogação aprovado no colegiado, acarretará o desligamento do discente do Programa.
- § 3º Os prazos a que se referem o "caput" deste artigo poderão, a critério do Colegiado Acadêmico do programa, serem prorrogados por até 6 (seis) meses. A prorrogação deve ser requerida pelo orientador ao colegiado em pelo menos um mês antes do prazo de defesa, sendo apreciada até a reunião que antecede o fim do prazo.

CAPÍTULO IX

DA DISSERTAÇÃO

Art. 54. Será considerado como Dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação e revele criatividade na sua elaboração, não necessariamente baseada em trabalho original de pesquisa.

Anexo da Resolução nº xx /2022 - CONSELHO DEPARTAMENTAL

Regimento do Programa de Pós-graduação em Energia (PPGEN)

Página 19 de 16



- § 1º A escolha do tema para a Dissertação deverá ser feita pelo orientador, em comum acordo com o orientando, dentro das linhas de pesquisa da área de concentração.
- § 2º O orientador poderá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa pedido de alteração ou substituição do projeto dos alunos matriculados no Programa.
- **Art. 55.** Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários para preparo da Dissertação poderão ser realizados parcial ou totalmente fora da Instituição, mediante autorização do orientador.
- **Art. 56.** Caberá ao orientador acompanhar a realização do trabalho de pesquisa em todas as suas fases.
- **Art. 57.** O processo avaliativo da Dissertação envolve: O Exame de Qualificação; A defesa da Dissertação.
- § 1º O Exame de qualificação é obrigatório e consiste na apresentação oral e escrita da proposta de dissertação de mestrado, feita por todos os alunos até o 14º mês do ingresso.
- § 2º O Exame de qualificação deve conter, no mínimo, a síntese, os objetivos, o escopo, a metodologia e as referências, explicitando a contribuição individual do aluno em questão, tendo esta apresentação as qualidades formais e didáticas necessárias ao seu correto entendimento.
- § 3º Em caso de reprovação o aluno terá um prazo máximo de dois meses a partir da data do exame de qualificação para novo exame. Caso o aluno não obtenha a nova aprovação será automaticamente desligado do programa.
- **Art. 58.** Compete ao orientador requerer à Coordenação do PPGEN a formação de uma Comissão Examinadora para a qualificação.
- § 1º. A Comissão Examinadora será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo o orientador, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, ou



notório saber. Deve haver previsão de, pelo menos um suplente. O coorientador não conta para a composição mínima da comissão.

- § 2º. A Comissão Examinadora da qualificação será presidida pelo orientador. Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPGEN deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da comissão.
- § 3º. Os demais membros da comissão devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.
- § 4º. Pelo menos um dos membros da composição mínima da comissão deve ser externo ao programa.
- § 5º. No caso da presença do orientador e coorientador juntos na comissão, apenas será contado um voto.
- § 6º. As sessões de qualificação poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.
- **Art. 59.** A Dissertação de Mestrado constitui-se no trabalho final do Curso de Mestrado em Energia, elaborado para apresentação do trabalho de pesquisa do aluno regular do PPGEN.
- **Art. 60.** Elaborada a Dissertação, compete ao orientador requerer à Coordenação do PPGEN a formação de uma Comissão Examinadora para a defesa.
- § 1º A composição mínima para a banca examinadora do mestrado é de três membros, incluindo o orientador. O coorientador não conta para a composição mínima da banca;
- § 2º O orientador é membro e presidente da banca;
- § 3º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de

Anexo da Resolução nº xx /2022 - CONSELHO DEPARTAMENTAL Regimento do Programa de Pós-graduação em Energia (PPGEN)



pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

- § 4º Pelo menos um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao programa e à Ufes.
- § 5º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPG deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.
- § 6º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.
- § 7º As sessões de qualificação e de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia útil da semana.
- § 8º A composição da Comissão Examinadora poderá ser proposta pelo orientador, devendo ser submetida à apreciação do Colegiado Acadêmico do Programa para a sua homologação.
- § 9° Solicitação da defesa da dissertação deve ocorrer no máximo 23 meses após a data de matrícula.
- § 10° Nos casos em que o aluno não puder cumprir este prazo, o orientador deve protocolar, com no mínimo de sessenta dias de antecedência, da data do final de prazo, na secretaria de pós-graduação a solicitação de prorrogação com a devida justificativa e cronograma para cumprimento de prazo de defesa dentro de seis meses. Esta solicitação será apreciada pelo colegiado do PPGEN.
- **Art. 61.** Além da composição mínima prevista no art. 60 deste Regulamento, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador.



- **Art. 62.** É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.
- Art. 63. Compete à Comissão Examinadora:
- I. Julgar a Dissertação apresentada pelo aluno;
- II. Outorgar por maioria um dos 02 (dois) seguintes graus:
- a) Aprovado: quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teóricometodológica ou não haja restrições / correções relevantes de aspectos teóricometodológicos,
- b) Reprovado, se não cumprir os critérios do item i.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de Aprovado, o aluno terá 60 (sessenta) dias corridos, após a defesa da Dissertação, para entregar a versão final corrigida com as alterações recomendadas à secretaria.

- **Art. 64.** Em caso de empate na decisão da banca o voto de desempate pertence ao(s) membro(s) externo(s).
- **Art. 65.** Caso não sejam obedecidos os prazos acima estabelecidos o aluno não estará apto a receber o título de mestre.
- **Art. 66.** A solicitação para a defesa da Dissertação deverá ser acompanhada de um exemplar (impresso ou por meio digital) da Dissertação.
- PARÁGRAFO ÚNICO. As normas para a redação da dissertação são definidas seguindo as normativas vigentes do sistema integrado de bibliotecas da UFES.
- **Art. 67.** A dissertação será apresentada à Comissão Examinadora em sessão pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.
- § 1º O candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 40 (quarenta) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

Anexo da Resolução nº xx /2022 - CONSELHO DEPARTAMENTAL

Regimento do Programa de Pós-graduação em Energia (PPGEN)

Página 23 de 16

RD



- § 2° A arguição de cada membro da Comissão Examinadora terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas.
- § 3° Havendo interesse das partes, a arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de sessenta minutos o tempo máximo disponível para cada membro.
- **Art. 68.** Para a conclusão do curso, após a defesa da Dissertação, o candidato de acordo com o orientador, depois de realizadas as correções necessárias, providenciará a impressão de três cópias, seguindo as normativas vigentes do sistema integrado de bibliotecas da UFES.
- **Art. 69.** O aluno concluinte deverá fazer a entrega da versão final de sua tese ou dissertação em também formato eletrônico, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRE

- **Art. 70.** Além do disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFES, será concedido o título de Mestre em Energia, mencionando-se a área de concentração no diploma, ao aluno que satisfizer as seguintes condições:
- I. Obtiver o mínimo de créditos em disciplinas estabelecidos por este regimento;
- II. Ter pelo menos 1 (uma) submissão a periódicos de circulação nacional ou internacional, com revisão por pares, conforme estabelecido em resolução específica do colegiado do PPGEN sendo consideradas apenas publicações relevantes ao relatório de avaliação do programa pela CAPES.
- III. Ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação;

Anexo da Resolução nº xx /2022 - CONSELHO DEPARTAMENTAL

Regimento do Programa de Pós-graduação em Energia (PPGEN)

Página 24 de 16



TÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

- **Art. 71.** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFES e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, será desligado do PPGEN o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:
- I. Ao ficar reprovado em 02 (duas) disciplinas,
- II. Ficar reprovado mais de uma vez na mesma disciplina ou Atividade;
- III. Quando for reprovado por falta, em 01 (uma) disciplina;
- IV. Trancar matrícula no período em que ingressar no PPGEN, salvo por motivo de força maior;
- V. Não efetivar sua matrícula em algum período letivo regular;
- VI. Apresentar desempenho julgado insuficiente pelo colegiado acadêmico do programa
- VII. Deixar de cumprir os prazos estipulados neste regulamento, salvo por motivos de força maior, devidamente comunicados à coordenação do PPGEN;
- VIII. Quando não for aprovado na defesa da dissertação;
- IX. Quando for solicitação do próprio aluno;
- **Art. 72.** O coordenador do programa deverá notificar o aluno da existência do pedido de desligamento, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas, em primeira instância, pelo colegiado acadêmico.
- **Art. 73.** Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

Anexo da Resolução nº xx /2022 - CONSELHO DEPARTAMENTAL

Regimento do Programa de Pós-graduação em Energia (PPGEN)

Página 25 de 16



- I. Deverá submeter-se a novo processo de seleção em condições de igualdade com os demais candidatos;
- II. Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao colegiado acadêmico do programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito 6,0 (seis vírgula zero) de uma escala até 10,0;

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PROGRAMA

Artigo 74. O programa poderá criar comissões permanentes para auxiliar nas decisões do Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO: as comissões serão formadas por membros do PPGEN conforme definido pelo colegiado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 75.** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Coordenador do PPGEN, ouvido o Colegiado Acadêmico do Programa.
- **Art. 76.** O presente Regulamento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação Geral ou por 01 (um) ou mais membros do Colegiado Acadêmico do Programa e desde que aprovada por um mínimo de 2/3



(dois terços) dos membros, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob sua vigência.

Art. 77. Este regulamento entrará em vigor em 03 de outubro de 2022 e se aplica a todos os alunos matriculados no PPGEN do CEUNES.

Art. 78. Esta resolução revoga a resolução nº 008/2018 – CEUNES.